

DIÁRIO OFICIAL





ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 762 DE 29 DE JUNHO DE 2020

DECRETO

DECRETO 15-2020-ALTERAÇÃO DE QDD-JUNHO-2020

DECRETO 19-2020-CRÉDITO SUPLEMENTAR-JUNHO-2020

DECRETO 20-2020-ALTERAÇÃO DE QDD-JUNHO-2020

DECRETO Nº 24 DE 17 JULHO DE 2020.

OUTROS

COMUNICADO

PORTARIA

PORTARIA Nº 0002/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 138 DE 17 DE JULHO DE 2020.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 762 DE 29 DE JUNHO DE 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

LEI MUNICIPAL Nº 762 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Real, para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições das alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I desta Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo XI desta Lei que coadunam com as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual 2018- 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

Parágrafo único. Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2021, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas no anexo de que trata o *caput*, aumentando e ou diminuindo, incluindo e ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 4º No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas, infraestrutura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e regularização fundiária;
- IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;
- V - priorização para os projetos de educação, proteção para criança e adolescente, saúde e saneamento básico;
- VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da cobrança dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança desses tributos e da Dívida Ativa;
- VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas de governo, bem como a iniciativa privada.

Art. 5º As prioridades administrativas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício financeiro de 2021, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Art. 6º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2021 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo IX desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público, e deverá evidenciar cada área de atuação governamental;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas e avaliados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VIII - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IX - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

X - unidade gestora, aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

XI - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XII - conveniente, o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

XIII - créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - crédito adicional especial, as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novas ações orçamentárias – projetos, atividades ou operações especiais - não contemplados na Lei Orçamentária;

XVI - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos, atividades e operações especiais constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária, gerência e controle;

XVIII - alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.

Art. 8º A Lei Orçamentária discriminará a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão, unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos, atividades e operações especiais, com suas respectivas dotações por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa (GND) e modalidade de aplicação.

Art. 9º Na execução orçamentária a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará a estrutura constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa com iguais características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista nesta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação constitui-se em informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou indiretamente, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos, por consórcios públicos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 6º As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, inclusive apuração de custos, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa em subelementos ou itens de despesa.

§ 9º As fontes de recursos de que trata o *caput*, serão apresentadas em conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 10 A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, além da mensagem e do respectivo texto do projeto de lei, será composta de:

de:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

- I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo 01 definido pela Lei nº 4.320/64;
- II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo 02 definido pela Lei Federal nº 4.320/64;
- III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

- I - demonstrativo da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - demonstrativo da programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141/2012;
- III - demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- IV - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/1964.

Art. 11 A receita será detalhada, na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e origens, conforme classificação estabelecida nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas complementares pertinentes.

Art. 12 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente;
- X - de outras rendas.

Art. 13 Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 14 O Orçamento Analítico, também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita por fonte de recursos.

Art. 15 A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas pelos seus valores brutos, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 Os créditos Orçamentários consignados ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos.

§ 1º A descentralização será processada mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida nesta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão e unidade de origem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

§ 2º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 3º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 4º O Órgão ou unidade orçamentária e gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 5º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externo é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 6º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 17 Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2021, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

Art. 18 A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2020.

Art. 19 A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo órgão competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20 A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirá novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - houver viabilidade técnica e econômica;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapassem 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

Art. 22 As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem como as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 23 Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa e observadas às vedações e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24 O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de agosto de 2020, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de consolidação com a proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - o estabelecido na Constituição Federal

II - o disposto no Parecer Normativo nº 012/06, de 26 de abril de 2006, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

III - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos na legislação vigente, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada o até o mês de junho projetado até dezembro de 2020.

Art. 25 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 15 de agosto, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2020, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2021 conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

Art. 27 Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 56 desta Lei.

Art. 28 É autorizada a inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencha uma das seguintes condições:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e outras áreas de interesse público;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos de subvenções e auxílios, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento das metas e objetivos acordados.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 30 A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", em montante não superior a 1,5% (um e meio por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2021, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 31 O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 1º Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

§ 2º Nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Art. 32 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos; e
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 33 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo Único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 34 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 35 Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 36 O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2018-2021 durante o exercício de 2021;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações no Programa de Trabalho, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais.

Art. 37 Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;

b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 1,5% (um virgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000;

d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

II – para realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido;

III - incluir ou alterar categoria econômica, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações dos orçamentos analíticos - Quadros de Detalhamento da Despesa - assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica, conforme especificado no art. 35 desta Lei.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 38 O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 39 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas as funções de previdência, assistência social e saúde.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 40 Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivo a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

Art. 41 Com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§ 2º O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, também promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42 Ocorrendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos anexos que integram esta Lei, adotar-se-á os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2021, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º Se o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, promovendo medidas de combate à evasão fiscal.

Art. 44. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente decorram das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

Art. 45. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º As receitas de que trata o caput deste artigo, quando forem objeto de fonte de recurso específica, serão ajustadas na Lei Orçamentária mediante Decreto do Poder Executivo

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

Art. 46 Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 47 As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2020, projetadas para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48 No exercício financeiro de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 50 O Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público, admitir



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

peçoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 52 A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças adotará as medidas necessárias para implantação de sistema de apuração de custos que possibilite o controle e acompanhamento dos gastos incorridos nas ações orçamentárias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 54 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 55 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais definidos pelo Governo Federal.

Art. 56 Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;
- III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e ou União;
- IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;
- V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 57 Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I: Metas Fiscais
- II – Anexo II: Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Anexo III: Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Anexo IV: Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido
- V – Anexo V: Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- VI – Anexo VI: Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- VII – Anexo VII: Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- VIII – Anexo VIII: Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX – Anexo IX: Riscos Fiscais
- X – Anexo X: Descritivo da Metodologia da Projeção das Metas Fiscais
- XI – Anexo XI – Programas Prioritários na Lei Orçamentária de 2021

Art. 58 Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como das transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 59 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2021 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;

V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 60 Quando da elaboração e envio do Projeto da Lei Orçamentária de 2021 o Poder Executivo revisará e atualizará os anexos de metas e riscos fiscais de acordo com os parâmetros macroeconômicos conhecidos naquela oportunidade.

Parágrafo Único: A revisão e atualização previstas no caput deste artigo tornam-se necessárias uma vez que a presente Lei foi elaborada num período de incertezas quanto às projeções macroeconômicas do país em razão da anormalidade vivenciada na saúde pública, cuja situação de calamidade pública nacional foi reconhecida pelo Senado Federal, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 61 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Real, em 29 de junho de 2020.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I

**MUNICÍPIO DE RIO REAL - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2021**

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor		% PIB		Valor		% PIB		Valor		% PIB	
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	103.834.816	100.081.751	0,0321%	101,96%	107.653.622	100.253.630	0,0322%	101,89%	111.131.499	100.190.666	0,0333%	101,83%
Receitas Primárias (I)	103.662.616	99.915.773	0,0321%	101,79%	107.481.422	100.093.286	0,0321%	101,73%	111.179.299	100.035.725	0,0332%	101,67%
Despesa Total	103.834.816	100.081.750	0,0321%	101,96%	107.653.622	100.253.649	0,0322%	101,89%	111.131.499	100.190.666	0,0333%	101,83%
Despesas Primárias (II)	99.957.420	96.344.301	0,0309%	98,16%	103.630.823	96.307.373	0,0310%	98,09%	107.187.902	96.444.389	0,0321%	98,02%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.705.197	3.571.274	0,0011%	3,64%	3.850.599	3.585.914	0,0012%	3,64%	3.991.397	3.591.337	0,0012%	3,65%
Resultado Nominal	(229.912)	(221.602)	-0,0001%	-0,23%	(227.214)	(211.596)	-0,0001%	-0,22%	(419.355)	(377.323)	-0,0001%	-0,38%
Dívida Pública Consolidada	45.662.840	44.012.376	0,0141%	44,84%	45.434.526	42.311.415	0,0136%	43,00%	44.980.181	40.471.788	0,0135%	41,13%
Dívida Consolidada Líquida	42.162.761	40.638.806	0,0130%	41,40%	41.935.547	39.052.951	0,0125%	39,69%	41.516.191	37.354.996	0,0124%	37,97%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

AME - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ANEXO H

**MUNICÍPIO DE RIO REAL - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	90.797.460	0,0303%	110,41%	84.347.182	0,0282%	101,00%	-6.450.278	-7,10%	
Receitas Primárias (I)	90.625.260	0,0303%	110,20%	84.262.459	0,0281%	100,89%	-6.362.801	-7,02%	
Despesa Total	90.797.460	0,0303%	110,41%	83.354.664	0,0278%	99,81%	-7.442.796	-8,20%	
Despesas Primárias (II)	88.588.774	0,0296%	107,72%	80.666.629	0,0269%	96,59%	-7.922.145	-8,94%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.036.486	0,0007%	2,48%	3.595.829	0,0012%	4,31%	1.559.344	76,57%	
Resultado Nominal	(199.140)	-0,0001%	-0,24%	(817.621)	-0,0003%	-0,98%	-618.481	310,58%	
Dívida Pública Consolidada	34.507.660	0,0115%	41,96%	46.789.314	0,0156%	56,02%	12.281.654	35,59%	
Dívida Consolidada Líquida	31.908.492	0,0107%	38,80%	43.123.587	0,0144%	51,64%	11.215.095	35,15%	



ANEXO III

MUNICÍPIO DE RIO REAL - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

R\$ 1											
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	85.752.808	84.347.182	-1,64%	176.588.135	109,36%	103.834.816	-41,20%	107.653.622	3,68%	111.351.499	3,43%
Receitas Primárias (I)	85.493.176	84.262.459	-1,44%	175.115.935	107,82%	103.662.616	-40,80%	107.481.422	3,68%	111.179.299	3,44%
Despesa Total	85.711.878	83.354.664	-2,75%	176.588.135	111,85%	103.834.816	-41,20%	107.653.622	3,68%	111.351.499	3,43%
Despesas Primárias (II)	83.666.653	80.666.629	-3,59%	172.859.869	114,29%	99.957.420	-42,17%	103.630.823	3,67%	107.187.902	3,43%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.826.523	3.595.829	96,87%	2.256.066	-37,26%	3.705.197	64,23%	3.850.599	3,92%	3.991.397	3,66%
Resultado Nominal	11.633.920	(817.621)	-107,03%	(730.914)	-10,60%	(229.912)	-68,54%	(227.214)	-1,17%	(419.355)	84,56%
Dívida Pública Consolidada	46.354.690	46.789.314	0,94%	45.892.302	-1,92%	45.662.840	-0,50%	45.434.526	-0,50%	44.980.181	-1,00%
Dívida Consolidada Líquida	43.941.208	43.123.587	-1,86%	42.392.673	-1,69%	42.162.761	-0,54%	41.935.547	-0,54%	41.516.191	-1,00%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	93.026.704	87.982.546	-5,42%	176.588.135	100,71%	100.081.751	-43,32%	100.253.650	0,17%	100.190.666	-0,06%
Receitas Primárias (I)	92.745.049	87.894.171	-5,23%	175.115.935	99,23%	99.915.775	-42,94%	100.093.286	0,18%	100.035.725	-0,06%
Despesa Total	92.982.302	86.947.250	-6,49%	176.588.135	103,10%	100.081.750	-43,32%	100.253.649	0,17%	100.190.666	-0,06%
Despesas Primárias (II)	90.763.593	84.143.361	-7,29%	172.859.869	105,43%	96.344.501	-44,26%	96.507.373	0,17%	96.444.389	-0,07%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.981.456	3.750.810	89,30%	2.256.066	-39,85%	3.571.274	58,30%	3.585.914	0,41%	3.591.337	0,15%
Resultado Nominal	12.620.756	(852.860)	-106,76%	(730.914)	-14,30%	(221.602)	-69,68%	(211.596)	-4,52%	(377.323)	78,32%
Dívida Pública Consolidada	50.286.680	48.805.933	-2,94%	45.892.302	-5,97%	44.012.376	-4,10%	42.311.415	-3,86%	40.471.788	-4,35%
Dívida Consolidada Líquida	47.668.477	44.982.214	-5,64%	42.392.673	-5,76%	40.638.806	-4,14%	39.052.951	-3,90%	37.354.996	-4,35%

ANEXO IV

**MUNICÍPIO DE RIO REAL - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	6.068.276	100,00%	1.238.240	100,00%	(4.766.213)	100,00%
TOTAL	6.068.276	100,00%	1.238.240	100,00%	(4.766.213)	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%



ANEXO V

MUNICÍPIO DE RIO REAL - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					RS 1
RECEITAS REALIZADAS					
RECETAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis	13.864	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)	-
Alienação de Bens Imóveis	13.864				-
Alienação de Bens Intangíveis	-				-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-				-
DESPESAS EXECUTADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL	13.864	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)	-
Investimentos	13.864				-
Inversões Financeiras	13.864				-
Amortização da Dívida	-				-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-				-
Regime Geral de Previdência Social	-				-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-				-
SALDO FINANCEIRO					
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IIa) + IIIf)	2019	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2019 (i) = (Ic - If)	-



ANEXO VI

**MUNICÍPIO DE RIO REAL - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ²				
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019	
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	

Município vinculado ao Regime Geral de Previdência



RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			



ANEXO VII

**MUNICÍPIO DE RIO REAL - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Sem movimento no período						
TOTAL						



ANEXO VIII

**MUNICÍPIO DE RIO REAL - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1
EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

ANEXO X

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE
RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE
DA DÍVIDA PÚBLICA.**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para os exercícios de 2021 a 2023.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

Baseado nos pressupostos técnicos exigidos pelo art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, elaborado e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram adotados os devidos critérios para que o estabelecimento das metas fiscais do município contemplasse as perspectivas reais de arrecadação e aplicação de recursos da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020 e os dois exercícios financeiros subsequentes.

Destaca-se que no cenário de incertezas da economia ora vivenciado por causa da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), optou-se por manter as projeções das metas fiscais com parâmetros conservadores sendo considerado crescimento nulo para receitas e despesas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

Conforme regra estabelecida no texto do Projeto de Lei ora submetido a apreciação dessa Casa Legislativa, os valores das metas fiscais e dos indicadores econômicos deverão ser objeto de reavaliação quando da elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

2. MEMÓRIA E METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

Em atendimento ao disposto no Inciso II, §2, do art. 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade dos demonstrativos de metas anuais serem instruídos com a memória e a metodologia de cálculo para evidenciar como tais valores foram obtidos, apresenta-se a seguir a metodologia e os critérios aplicados na projeção das metas fiscais.

2.1 PROJEÇÃO DA RECEITA

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2021 a 2023, que foram premissa para cálculo da estimativa de receita e, a partir dela, para fixação das metas a ela relacionadas, em especial a fixação da despesa total, para posterior distribuição entre investimentos e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão. Os principais componentes observados estão contidos no quadro a seguir:

PARÂMETROS	ANOS			
	2020	2021	2022	2023
Crescimento Real do PIB do País (% a.)	-1,18%	2,50%	2,50%	2,50%
IPCA (Variação % média)	4,00%	3,75%	3,50%	3,50%
IGP-M (FGV)	4,82%	4,00%	3,75%	3,50%
Salário Mínimo (R\$)	1.045,00	1.086,80	1.136,79	1.189,09
Variação do Salário Mínimo ¹	4,71%	4,00%	4,60%	4,60%
Taxa de Juros - SELIC (% em dezembro)	3,25%	4,75%	6,00%	6,00%

Fonte: Relatório FOCUS_BACEN de 04/04/2020 e PLDO 2020 do Governo Federal

¹ Variação do Salário Mínimo em 2020 comparado ao valor de 2019



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

Destaca-se que diante do cenário de incertezas da economia, ora vivenciado por causa da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), optou-se por manter as projeções das metas fiscais com parâmetros conservadores sendo considerado um crescimento nulo para receitas e despesas nos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023 de modo que os valores apresentados estão apenas atualizados pela variação de preços calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE.

Conforme regra estabelecida no texto do Projeto de Lei ora submetido a apreciação dessa Casa Legislativa, os valores das metas de receitas e despesas e fiscais e dos indicadores econômicos deverão ser objeto de reavaliação quando da elaboração da Lei Orçamentária.

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2021 a 2023 foram estimadas considerando-se a manutenção do comportamento histórico da arrecadação municipal, associado as ações em curso e as futuras que podem viabilizar a manutenção da geração de receitas, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.

2.1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO REAL

ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS
TABELA 1 - QUADRO DE RECEITAS
LDO - 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PROJEÇADA	
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	72.048.425	85.916.892	83.515.554	162.453.135	101.834.916	105.855.822	106.351.499
1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.030.921	5.628.875	3.900.240	5.307.210	5.415.498	5.810.560	5.815.290
1.1.1.0.0.0.0	Impostos	3.635.046	5.213.911	3.154.103	4.457.945	4.636.263	4.810.123	4.978.477
1.1.2.0.0.0.0	Taxas	395.875	414.962	440.137	749.265	779.235	809.437	836.793
1.2.0.0.0.0.0	Contribuições	29.695	-	92.415	300.000	312.000	325.700	335.000
1.3.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	1.677.780	327.506	115.909	292.900	263.280	304.276	314.938
1.4.0.0.0.0.0	Receita de Serviços	644	1.324	91.336	13.590	14.040	14.567	15.076
1.5.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	66.286.394	77.371.325	78.608.280	196.480.825	95.623.094	88.208.960	102.681.274
1.7.1.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	39.305.755	46.800.830	45.630.401	121.289.960	59.021.970	61.234.672	63.977.885
1.7.2.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.881.248	9.305.300	12.316.474	13.340.215	13.972.928	14.363.200	14.887.669
1.7.5.0.0.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	19.199.390	21.265.195	20.659.355	21.853.650	22.727.795	23.599.086	24.405.361
1.9.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	16.751	287.663	9.331	170.100	176.904	183.538	189.952
2.0.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	-	2.135.916	831.358	14.135.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
2.1.0.0.0.0.0	Operações de Crédito	-	-	-	1.300.000	-	-	-
2.2.0.0.0.0.0	Alienação de Bens	-	-	13.954	-	-	-	-
2.4.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	-	2.135.916	817.394	12.835.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
TOTAL GERAL DA RECEITA		72.048.425	88.052.808	84.347.182	176.588.135	103.834.916	107.855.822	111.351.499
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		72.048.425	83.816.882	83.515.554	162.453.135	101.834.916	105.855.822	106.351.499
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (0,9%)						509.174	338.280	646.767
PERCENTUAL DE CRESCIMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			19%	-2%	109%	-41%	4%	3%
FONTE: Balanço Orçamentário								



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

As previsões de algumas receitas específicas, a exemplo das Transferências de Capital, observaram critérios relacionados à sua própria essência. Assim, os valores projetados a título de Transferências de Capital estão relacionados a prováveis recebimentos de transferências de recursos da União e do Estado com finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios e contratos celebrados e a celebrar.

As receitas previstas foram ajustadas com base nos valores apresentados já considerando as deduções referentes as contribuições retidas em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

2.2 PROJEÇÃO DA DESPESA

Para a projeção das despesas do triênio 2021 – 2023 foram estabelecidas as seguintes premissas: atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as despesas correntes, com preponderância no custeio da administração, o montante reservado ao investimento e inversões financeiras

A despesa de pessoal projetada abrange os servidores ativos, e seu aumento em relação ao exercício anterior contempla o crescimento vegetativo da própria folha e a atualização dos valores de acordo com o índice de inflação projetado, sendo ainda considerado o impacto da elevação da remuneração dos servidores que tem vencimento básico equivalente ao salário mínimo nacional.

A projeção da despesa com serviço da dívida foi calculada de acordo com as previsões de amortização e aplicação de encargos das dívidas já contratadas e naquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados nos contratos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

Para projeção das outras despesas correntes, considerando a preponderância do custeio administrativo e operacional das atividades de prestação dos serviços públicos, adotou-se como parâmetros os contratos de manutenção e os recursos necessários ao funcionamento regular da administração municipal além do esforço da redução dos custos e serviços contratados, em continuidade à política austera implantada no Município em busca de ganhos de eficiência.

Foram também consideradas as despesas de manutenção e operação dos novos serviços ofertados e dos que serão expandidos, produto da política de investimento, notadamente na área de saúde, educação e nas atividades inerentes à manutenção de infraestrutura e equipamentos públicos e serviços urbanos.

Por fim, as despesas com investimentos foram projetadas tendo por base as ações programadas nas áreas de requalificação e infraestrutura urbana, saúde, educação, saneamento, dentre outras delineadas no Plano Plurianual, com previsão de financiamento com receitas de capital e também com uso do superávit corrente.

2.2.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DESPESA

As metas anuais das despesas do município foram calculadas a partir da execução orçamentária dos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019 e da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2020, conforme especificado na tabela a seguir:

ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE RIO REAL		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS TABELA II - QUADRO DE DESPESAS LDO - 2021							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GERADA				PROJETADA			
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	RS 1
3.0	DESPESAS CORRENTES	54.863.116	73.296.838	83.343.364	78.796.300	95.552.140	95.193.568	98.848.258	102.731.808
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.133.400	48.445.613	51.219.666	49.454.330	54.794.022	56.965.783	59.122.750	61.192.046
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	428.679	388.722	201.000	209.040	216.679	224.470
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.529.710	24.851.025	31.695.220	28.953.248	40.557.118	37.960.745	39.309.269	40.615.093
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	7.189.049	6.615.340	8.024.784	4.559.076	44.398.296	8.476.878	8.476.878	8.773.132
4.4	INVESTIMENTOS	3.210.417	4.570.015	5.673.888	2.258.766	40.867.040	4.501.721	4.670.536	4.834.005
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.958.632	2.045.225	2.350.896	2.299.312	3.527.256	3.968.356	3.805.920	3.939.127
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	58.841.883	588.174	538.389	546.767
TOTAL GERAL DA DESPESA		71.822.165	80.711.978	91.368.148	83.354.886	178.389.133	103.834.916	107.653.822	111.351.488

1 FONTE: Balanço Orçamentário



2.3 METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com as receitas arrecadadas. Evidencia, portanto, se as RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (Receitas Fiscais) são suficientes para atender as DESPESAS NÃO – FINANCEIRAS (Despesas Fiscais).

Em cumprimento ao inciso II do parágrafo 2º, art. 4º da LRF, foi realizado o cálculo do resultado primário, adotando-se a seguinte metodologia:

- a) Os dados referentes as receitas e despesas foram extraídas das metas estabelecidas para as mesmas, conforme elucidado nos itens 2.1 e 2.2.
- b) Na determinação da meta do **Resultado Primário** pretendida, levou-se em consideração a relação entre a Dívida Consolidada *versus* RCL - Receita Corrente Líquida, bem como as parcelas de amortização da dívida, programadas para 2021 e os 02 (dois) exercícios financeiros subsequentes.
- c) O cálculo da Meta de Resultado Primário correspondeu diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
TABELA III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO
LDO - 2021

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS PRIMÁRIAS							
RECEITAS CORRENTES (I)	72.048.428	83.816.892	83.515.864	102.453.133	101.834.916	105.653.622	109.351.499
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.030.821	5.626.673	3.600.240	5.207.210	5.415.498	5.618.580	5.815.230
Contribuições	23.895	-	92.415	300.000	312.000	323.700	335.030
Receita Patrimonial	1.677.790	527.906	115.903	282.000	293.280	304.278	314.528
Apliquações Financeiras (II)	306.596	259.632	94.723	172.200	172.200	172.200	172.200
Outras Receitas Patrimoniais	1.370.824	68.274	31.179	105.800	121.080	132.078	142.726
Transferências Correntes	65.296.394	77.371.325	79.696.230	156.480.325	95.623.054	99.203.960	102.681.274
Demas Receitas Correntes	19.435	258.987	100.867	183.600	190.944	198.104	205.036
Outras Receitas Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Realizadas	19.435	258.987	100.867	183.600	190.944	198.104	205.036
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	71.741.469	83.387.269	83.430.931	102.238.333	101.642.916	105.461.422	109.176.299
RECEITAS DE CAPITAL (V)	-	2.135.916	831.528	14.135.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	1.300.000	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	13.864	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	13.864	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	2.135.916	817.664	12.835.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Contribuições	-	2.135.916	817.664	12.835.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	-	2.135.916	831.528	12.835.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	71.741.469	85.523.176	84.262.459	115.073.333	103.642.916	107.461.422	111.176.299
DESPESAS PRIMÁRIAS							
DESPESAS CORRENTES (XIII)	64.863.110	79.096.638	78.795.596	95.552.146	95.155.564	98.646.808	102.031.688
Passal e Encargos Sociais	48.133.400	49.445.613	49.454.350	54.794.022	56.985.783	59.122.750	61.182.045
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	388.722	201.000	209.040	216.878	224.470
Outras Despesas Correntes	16.529.710	29.651.025	28.952.513	40.557.124	37.960.741	39.309.269	40.615.093
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	64.863.110	79.096.638	78.406.873	95.351.146	94.946.524	98.432.819	101.807.139
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.169.048	6.015.240	4.599.078	44.384.396	8.170.878	8.478.456	8.773.132
Investimentos	3.210.417	4.570.515	2.259.766	40.867.040	4.501.721	4.670.536	4.834.505
Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XX)	-	-	-	-	-	-	-
Demas Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívida (XX)	3.958.632	2.045.225	2.299.312	3.527.266	3.668.356	3.605.920	3.939.127
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.210.417	4.570.515	2.259.766	40.867.040	4.501.721	4.670.536	4.834.005
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	-	36.641.683	509.174	528.268	549.757
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	67.873.528	83.666.853	80.666.639	172.659.869	99.957.429	103.638.623	107.187.902
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = XII - XXIII	3.867.942	1.856.323	3.595.820	2.258.000	3.705.197	2.822.800	3.988.397

2.4 METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida do ente, constitui um indicador da necessidade de financiamento do setor público. Os cálculos das metas anuais relativas ao referido indicador foram efetuados em conformidade com metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Resultado Nominal encontra-se apresentado nos quadros correspondentes pela metodologia "abaixo da linha", ou seja, pelo cômputo da diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano, em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, e calculado, também, do modo "acima da linha", metodologia em que se acrescenta ao resultado primário a conta de juros, encargos e variações monetárias. Ou seja, caso o resultado primário somado aos juros ativos seja maior que os juros passivos, a dívida líquida diminuirá. Caso os juros passivos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

sejam maiores que a soma do resultado primário com os juros ativos, a dívida consolidada líquida aumentará.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO REAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
TABELA IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL
LDO - 2021

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	2017 (a)	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	34.855.242	46.354.690	46.789.314	45.892.302	45.662.840	45.434.326	44.980.181
DEDUÇÕES (II)	2.547.954	2.413.481	3.665.727	3.499.629	3.500.079	3.498.979	3.463.989
Disponibilidade de Caixa	2.474.408	2.413.481	3.665.727	3.499.629	3.500.079	3.498.979	3.463.989
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.843.672	4.474.904	4.722.795	4.486.655	4.531.522	4.576.837	4.531.069
(-) Restos a Pagar Processados	369.414	2.061.423	1.057.068	967.027	1.031.443	1.077.658	1.067.079
Demais Haveres Financeiros	73.547	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	32.307.288	43.941.208	43.123.587	42.392.673	42.162.761	41.935.347	41.516.191
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (V)	-	-	-	-	-	-	-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (VI)	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VII) = (III + IV - V - VI)	32.307.288	43.941.208	43.123.587	42.392.673	42.162.761	41.935.347	41.516.191
RESULTADO NOMINAL		(b-a)	(c-a)	(d-a)	(e-a)	(f-a)	(g-a)
VALOR		11.633.920 -	817.621 -	730.914 -	228.912 -	227.214 -	419.335 -

2.5 METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos

A composição do saldo da dívida contratada em 31.12.2019 era a seguinte:

Credores	Origem	Saldo em:	
		31.12.2019	31.12.2018
Secretaria da Receita Federal	Parcelamento Contribuições Previdenciárias e PASEP	44.113.255	42.185.770
Embrasa	Parcelamento débitos de contas pelo consumo de água	361.823	646.700
Sulgipe	Parcelamento débitos de contas pelo consumo de energia elétrica	1.071.857	1.625.805
Tribunal Regional do Trabalho	Precatórios Sentenças Judiciais	1.242.349	940.957
TOTAL		46.789.314	45.399.232

Fonte: ANEXO XVI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - Exercício 2019



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

ANEXO XI

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021

PODER EXECUTIVO

Programas do Plano Plurianual:

APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
PLANEJAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA
GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA COM SUSTENTABILIDADE
GESTÃO DO AGRONEGÓCIO AMBIENTAL: INTEGRADA E SUSTENTÁVEL
PROMOVENDO A EFICIÊNCIA DAS AÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, AGORA E SEMPRE
UM MUNICÍPIO MELHOR, COM MAIS INVESTIMENTOS E MAIS SERVIÇOS
QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
PRESERVAÇÃO CULTURAL, DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E LAZER COM QUALIDADE

PODER LEGISLATIVO

Programas Plano Plurianual:

LEGISLATIVO ATUANTE



DECRETO

DECRETO 15-2020-ALTERAÇÃO DE QDD-JUNHO-2020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

JUNHO/2020

DECRETO 15/2020

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de R\$ 86.844,00 (OITENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 753 / 2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2022 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário)

33903900 - 0114000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

86.844,00

Soma da Ação: 86.844,00

Soma da Unidade: 86.844,00

Total Geral: 86.844,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2022 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário)

33903000 - 0114000 Material de Consumo

86.844,00

Soma da Ação: 86.844,00

Soma da Unidade: 86.844,00

Total Geral: 86.844,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Rio Real, Estado Da Bahia 4 de junho de 2020.


ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
PREFEITO Mat.8717



DECRETO 19-2020-CRÉDITO SUPLEMENTAR-JUNHO-2020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

JUNHO/2020

DECRETO 19/2020

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 822.819,73 (OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 759 / 2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0201	GABINETE DO PREFEITO		
0202	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE PREFEITO		
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado		4.744,46
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.760,88
Soma da Ação:			8.505,14
Soma da Unidade:			8.505,14
0301	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
0205	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente		750,00
Soma da Ação:			750,00
Soma da Unidade:			750,00
0401	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
0206	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
33903000 - 0100000	Material de Consumo		12.810,00
Soma da Ação:			12.810,00
Soma da Unidade:			12.810,00
0501	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
0207	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.012,39
33904000 - 0100000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		192,00
Soma da Ação:			4.204,39
Soma da Unidade:			4.204,39
0601	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
0213	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA INFRA-ESTRUTURA		
33903000 - 0100000	Material de Consumo		78.962,42
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		8.425,00
33909300 - 0100000	Indenizações e Restituições		19.425,00
44905100 - 0100000	Obras e Instalações		34.265,58
Soma da Ação:			141.098,00
0214	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
33903000 - 0100000	Material de Consumo		62.823,81
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.068,78
Soma da Ação:			64.892,59
0215	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33903000 - 0142000	Material de Consumo		112.000,00
Soma da Ação:			112.000,00
Soma da Unidade:			317.990,59
0701	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
0224	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL		
33903000 - 7101000	Material de Consumo		15.200,00
Soma da Ação:			15.200,00
Soma da Unidade:			15.200,00
0703	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER		
0235	RECUPERAÇÃO E MANUT. DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL		
44905100 - 0100000	Obras e Instalações		37.339,67
Soma da Ação:			37.339,67
0236	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO ESPORTE E LAZER		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.000,00
Soma da Ação:			2.000,00
Soma da Unidade:			39.339,67



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

JUNHO/2020

DECRETO 19/2020

0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1024 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		
44905100 - 0114000	Obras e Instalações	61.433,30
Soma da Ação:		61.433,30
2022 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário)		
33903000 - 0114000	Material de Consumo	9.836,55
Soma da Ação:		9.836,55
2038 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
33903000 - 6102000	Material de Consumo	35.182,17
44905200 - 6102000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
Soma da Ação:		38.182,17
2041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
31900400 - 6102000	Contratação Por Tempo Determinado	12.300,00
31901100 - 6102000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.500,00
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	600,00
33904600 - 6102000	Auxílio-alimentação	5.600,00
Soma da Ação:		32.000,00
2042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL - CAPS		
33903600 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.500,00
Soma da Ação:		9.500,00
2043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE		
33903000 - 6102000	Material de Consumo	19.900,00
Soma da Ação:		19.900,00
2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NASF		
33903000 - 6102000	Material de Consumo	3.498,65
Soma da Ação:		3.498,65
2047 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
33904000 - 6102000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.160,96
Soma da Ação:		2.160,96
2048 MANUTENÇÃO DA OFERTA DO TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO - TFD		
33903000 - 6102000	Material de Consumo	15.300,00
Soma da Ação:		15.300,00
2050 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE E VIGILÂNCIA EM ENDEMIAS		
31901100 - 6102000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	53.500,00
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	12.320,00
44905200 - 0114000	Equipamentos e Material Permanente	5.400,00
Soma da Ação:		71.220,00
2052 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		
33903000 - 0114000	Material de Consumo	20.000,00
33904600 - 6102000	Auxílio-alimentação	5.232,00
Soma da Ação:		25.232,00
Soma da Unidade:		288.243,63
0901 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		
2054 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	11.000,00
Soma da Ação:		11.000,00
Soma da Unidade:		11.000,00
0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2056 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	2.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.015,00
Soma da Ação:		5.015,00
2059 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	2.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00
Soma da Ação:		2.100,00
2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
31900400 - 0128000	Contratação Por Tempo Determinado	12.570,00
33903000 - 0100000	Material de Consumo	4.500,00



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

JUNHO/2020

DECRETO 19/2020

33903000 - 0129000	Material de Consumo	7.294,96
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00
Soma da Ação:		24.564,86
2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	
31900400 - 0128000	Contratação Por Tempo Determinado	1.200,00
Soma da Ação:		1.200,00
2062	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	2.000,00
33903000 - 0129000	Material de Consumo	5.000,00
Soma da Ação:		7.000,00
2063	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
33903200 - 0100000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	6.400,00
33903200 - 0128000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	6.400,00
Soma da Ação:		12.800,00
Soma da Unidade:		52.679,86
1001	SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE	
2069	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	17.598,70
Soma da Ação:		17.598,70
Soma da Unidade:		17.598,70
8801	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
2077	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA	
32902200 - 0100000	Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato	32.000,00
Soma da Ação:		32.000,00
2078	PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
31909100 - 0100000	Sentenças Judiciais	22.497,75
Soma da Ação:		22.497,75
Soma da Unidade:		54.497,75
Total Geral:		822.819,73

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0501	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
2008	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.810,00
Soma da Ação:		12.810,00
Soma da Unidade:		12.810,00
0601	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
2010	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	255.407,50
Soma da Ação:		255.407,50
2013	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA INFRA-ESTRUTURA	
33903000 - 0142000	Material de Consumo	112.000,00
Soma da Ação:		112.000,00
2014	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
44906100 - 0100000	Aquisição de Imóveis	14.000,00
Soma da Ação:		14.000,00
Soma da Unidade:		381.407,50
0701	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
2021	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO	
33903000 - 7101000	Material de Consumo	15.200,00
Soma da Ação:		15.200,00
Soma da Unidade:		15.200,00
0702	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2030	PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTAS POPULARES E EVENTOS CÍVICOS	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.030,93
Soma da Ação:		24.030,93
Soma da Unidade:		24.030,93



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

JUNHO/2020

DECRETO 19/2020

0703 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER		
2034 APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
33903100 - 6100000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		46.165,06
Soma da Ação:		46.165,06
Soma da Unidade:		46.165,06
0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1035 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA UNIDADE DE SAÚDE		
44905200 - 0114000 Equipamentos e Material Permanente		81.433,30
44905200 - 6102000 Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
Soma da Ação:		91.433,30
2038 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
31900400 - 6102000 Contratação Por Tempo Determinado		29.625,00
Soma da Ação:		29.625,00
2040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ODONTOLÓGICAS BÁSICAS - SAÚDE BUCAL		
33903000 - 0114000 Material de Consumo		1.836,55
33903000 - 6102000 Material de Consumo		12.255,00
33903900 - 6102000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		33.721,87
Soma da Ação:		47.813,42
2041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
33903000 - 6102000 Material de Consumo		9.500,00
Soma da Ação:		9.500,00
2042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL - CAPS		
31900400 - 6102000 Contratação Por Tempo Determinado		13.620,00
Soma da Ação:		13.620,00
2043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE		
31901100 - 6102000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.400,00
44905200 - 0114000 Equipamentos e Material Permanente		8.000,00
44905200 - 6102000 Equipamentos e Material Permanente		19.020,00
Soma da Ação:		28.420,00
2047 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
33903000 - 6102000 Material de Consumo		19.632,00
Soma da Ação:		19.632,00
2049 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU		
33903000 - 6102000 Material de Consumo		12.756,84
Soma da Ação:		12.756,84
2050 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE E VIGILÂNCIA EM ENDEMIAS		
33903000 - 0114000 Material de Consumo		5.400,00
Soma da Ação:		5.400,00
2052 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		
33903000 - 6102000 Material de Consumo		14.843,07
44905200 - 6102000 Equipamentos e Material Permanente		15.000,00
Soma da Ação:		29.843,07
Soma da Unidade:		288.243,63
0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2058 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA		
44905200 - 0128000 Equipamentos e Material Permanente		12.294,86
Soma da Ação:		12.294,86
2059 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
31900400 - 0128000 Contratação Por Tempo Determinado		20.170,00
Soma da Ação:		20.170,00
Soma da Unidade:		32.464,86
8801 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
2078 PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS		
33909100 - 0100000 Sentenças Judiciais		22.497,75
Soma da Ação:		22.497,75
Soma da Unidade:		22.497,75
Total Geral:		822.819,73

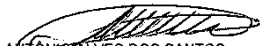


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

JUNHO/2020

DECRETO 19/2020

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Rio Real, Estado Da Bahia 1 de junho de 2020.


ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
PREFEITO Mat.8717



DECRETO 20-2020-ALTERAÇÃO DE QDD-JUNHO-2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

JUNHO/2020

DECRETO 20/2020

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 73.914,24
(SETENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E QUATORZE
REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) e dá outras
providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 753 / 2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
2007 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
Soma da Ação:		1.000,00
Soma da Unidade:		1.000,00
0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
Soma da Unidade:		5.000,00
0701 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
2021 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO		
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.849,21
Soma da Ação:		9.849,21
2024 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL		
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.755,03
Soma da Ação:		1.755,03
Soma da Unidade:		11.604,24
0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2038 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
33903000 - 6102000	Material de Consumo	930,00
Soma da Ação:		930,00
2043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE		
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	36.600,00
Soma da Ação:		36.600,00
2052 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		
33903000 - 6102000	Material de Consumo	980,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.100,00
Soma da Ação:		4.080,00
Soma da Unidade:		41.610,00
0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
31900400 - 0129000	Contratação Por Tempo Determinado	10.100,00
Soma da Ação:		10.100,00
2062 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA		
31900400 - 0129000	Contratação Por Tempo Determinado	4.600,00
Soma da Ação:		4.600,00
Soma da Unidade:		14.700,00
Total Geral:		73.914,24

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
2007 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	1.000,00
Soma da Ação:		1.000,00
Soma da Unidade:		1.000,00
0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	5.000,00

Contábil - Gestão Pública / /

Emitido em: 16/07/2020

Página 1 de 2



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

JUNHO/2020

DECRETO 20/2020

	Soma da Ação:	5.000,00
	Soma da Unidade:	5.000,00
0701 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
2021 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO		
33903000 - 7101000 Material de Consumo		9.849,21
	Soma da Ação:	9.849,21
2024 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL		
33903000 - 7101000 Material de Consumo		1.755,03
	Soma da Ação:	1.755,03
	Soma da Unidade:	11.604,24
0901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2038 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
33903600 - 6102000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		930,00
	Soma da Ação:	930,00
2043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE		
31901100 - 6102000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		36.600,00
	Soma da Ação:	36.600,00
2052 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		
33903000 - 0114000 Material de Consumo		3.100,00
33904000 - 6102000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		980,00
	Soma da Ação:	4.080,00
	Soma da Unidade:	41.610,00
0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
31901100 - 0129000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.100,00
	Soma da Ação:	10.100,00
2062 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA		
31901100 - 0129000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		4.600,00
	Soma da Ação:	4.600,00
	Soma da Unidade:	14.700,00
	Total Geral:	73.914,24

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Rio Real, Estado Da Bahia 1 de junho de 2020.


ANTONIO ALVES DOS SANTOS
PREFEITO Mat.8717



DECRETO Nº 24 DE 17 JULHO DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 24 DE 17 JULHO DE 2020.

Abre **Crédito Adicional Extraordinário** no valor de R\$147.485,76 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para custeio das ações de Enfretamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 72 de 17 de março de 2020, que decreta situação de Emergência Pública no Município de Rio Real, bem como estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Ofício Municipal AL nº 2.166/20, que informa a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia a situação de calamidade pública do município em virtude do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)

Considerando que a situação de Calamidade Pública foi reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2068 de 08 de abril de 2020.

Considerando que a situação vivenciada se enquadra na admissibilidade prevista no § 3º, art. 167 da Constituição Federal e de acordo com as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias combinadas com os artigos 41, inciso III e 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional extraordinário no valor de R\$147.485,76 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente conforme especificação no Anexo I deste Decreto.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrentes do presente crédito extraordinário, de igual valor, tem origem no excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos 09 – Recurso Vinculado LC 173/2020, conforme anexo II.

Art. 3º - O detalhamento por elemento de despesa constante no Anexo I deste Decreto poderá, no curso da execução do presente crédito adicional extraordinário, ser objeto de alteração, mediante instrumento de alteração do Quadro de Detalhamento da despesa (QDD).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de julho de 2020.



PREFEITO MUNICIPAL
Antônio Alves dos Santos

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



refox

about:blank



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**

ANEXO I

DECRETO 24/2020

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2022 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Crédito Extraordinário)	37.578,00
33903000 - 01090000 Material de Consumo	109.907,76
33903900 - 01090000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Soma da Ação:	147.485,76
Soma da Unidade:	147.485,76
Total Geral:	147.485,76

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
01090000 Recurso Vinculado LC 173/2020	147.485,76
Total Geral:	147.485,76

Município de Rio Real, Estado Da Bahia 17 de julho de 2020.

17/07/2020 14:2



FILEFOX

about:blank



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
Receita Orçamentária por Fonte de Recursos - Demonstrativo (Analítico)

FONTE DE RECURSOS ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Arrecadação		Diferenças
			No Mês	Acumulado	
0109000 - Recurso Vinculado LC 173/2020	0,00	0,00	147.485,76	294.971,52	294.971,52
171809110300 - AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - LC 173/2020, Inciso I	0,00	0,00	147.485,76	294.971,52	294.971,52
TOTAL DA RECEITA	0,00	0,00	147.485,76	294.971,52	294.971,52

of 1

17/07/2020 14:25



OUTROS

COMUNICADO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rio Real, 09 julho de 2020.

COMUNICADO

Instituições que optaram pelo regime especial de atividade curricular

O Conselho Municipal de Educação de Rio Real-Bahia – CME, vem tornar pública a lista das instituições do Sistema Municipal de Ensino de Rio Real-Bahia que optaram pelo Regime Especial de Atividade Curricular proposto pela Resolução CEE/BA N° 27, de 25 de março de 2020 e normatizada pela Resolução Normativa CME N° 02, de 06 de abril de 2020 .

A instituição optante pelo Regime Especial que não enviou a comunicação oficial ao Conselho, poderá fazê-lo pelo e-mail: cmeriorealba@yahoo.com, enviando um documento, devidamente assinado.

Ressalta-se que as listas divulgadas relacionam as instituições que aderiram ao Regime. A validação da carga horária trabalhada remotamente acontecerá pós-pandemia, com análise dos relatórios enviados pelas instituições, de acordo com orientações do CME ainda a serem publicadas por Resolução. As orientações acerca do regime especial de atividades curriculares realizadas nos domicílios dos estudantes, durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), estão na Resolução N° 27/2020, N°34/2020, complementadas pela Resolução N° 37, de 18 de maio de 2020 e Resolução Normativa CME N° 02/2020 .

Para mais informações, o CME está funcionando das 8:00 as 13:00 horas e atendendo pelo e-mail (cmeriorealba@yahoo.com).


Antônio Sérgio Alves dos Santos
Presidente Conselho Municipal de Educação

Endereço: Rua Padre Paranhos, n° 64 – Rio Real – Bahia
E-mail: cmeriorealba@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Instituições que aderiram ao Regime Especial de Atividade
Curricular**

ESCOLAS

1. Escola Municipal Ana Maria Baptista Lins
2. Escola Municipal Antônio Ezequiel
3. Creche Municipal Arlete Magalhães
4. Escola Municipal Antônio Guimarães de Carvalho
5. Escola Municipal Casinha Feliz
6. Escola Municipal Cosme e Damião
7. Escola Municipal Irmã Dulce
8. Escola Municipal Monteiro Lobato
9. Escola Municipal Princesa Isabel
10. Escola Municipal Djalma Faria de Oliveira
11. Escola Municipal Dois de Julho
12. Escola Municipal Edina Cardozo da Silva
13. Escola Municipal Edivaldo machado Boaventura
14. Escola Municipal João Alves da Fonseca,
15. Escola Municipal José Bomfim Dantas Cardoso
16. Escola Municipal Josaphat Carlos Borges
17. Escola Municipal José Martins Barbosa
18. Escola Municipal José Ponciano do Nascimento
19. Escola Municipal Josefa dos Santos Alves
20. Escola Municipal Laisa de Souza Guimarães
21. Escola Municipal Maria José de Lima Silveira
22. Escola Municipal Maria Lúcia
23. Escola Municipal Raimundo Guimarães do Nascimento
24. Escola Municipal Recanto de Fada
25. Escola Municipal Rômulo Galvão

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO REAL
CNPJ 15.068.800/0001-83
Lei de Criação: Lei Nº 589 de 30 de Junho de 2006
Praça da Bandeira, S/Nº - Centro
cmereoreal@yahoo.com.br



26. Escola Municipal Rui Babosa
27. Escola Municipal Santa Luzia
28. Escola Municipal São José
29. Escola Municipal Senhor do Bonfim
30. Escola Municipal Senhora Santana
31. Escola Municipal Getúlio Vargas
32. Escola Municipal Tiradentes I
33. Escola Municipal Tiradentes II

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM RIO REAL
CNPJ 15.068.800/0001-83
Lei de Criação: Lei Nº 589 de 30 de Junho de 2006
Praça da Bandeira, S/Nº - Centro
cmereoreal@yahoo.com.br

CRECHES

1. Escola Municipal Amélia Rodrigues
2. Escola Municipal Batista El Shadai
3. Escola e Creche Municipal Betel
4. Escola e Creche Municipal Diva Maria dos santos Matos
5. Escola e Creche Municipal Divino Espírito Santo
6. Creche Municipal Jeito de Viver III
7. Escola e Creche Municipal Josefa Lima e Silva
8. Escola Municipal Tiradentes II
9. Escola e Creche Municipal Yeda Barradas Carneiro

ESCOLAS DA REDE PARTICULAR

1. Centro Educacional Cecília Meireles
2. Centro Educacional Moranguinho
3. Centro Educacional Sonho Mágico

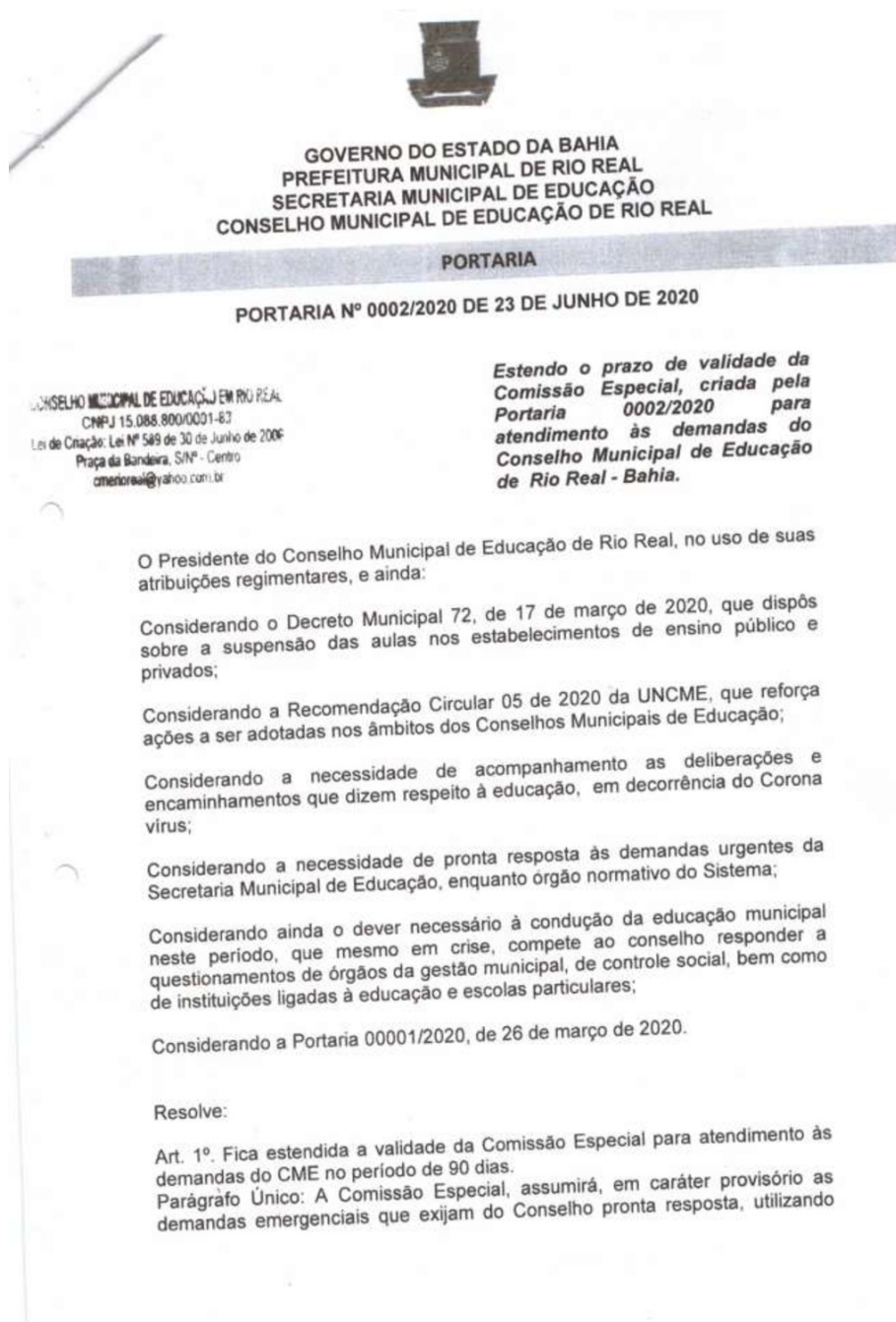

Antônio Sérgio Alves dos Santos
Presidente Conselho Municipal de Educação

Antônio Sérgio Alves dos Santos
Presidente
Conselho Mun. de Educação



PORTARIA

PORTARIA Nº 0002/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020





PORTARIA Nº 0002/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020 – CMERR - BA

como padrão as competências especificadas no Regimento Interno deste órgão.

Art. 2º. Ficam os presidentes das Câmaras Internas do Conselho Municipal de Educação de Rio Real, nomeados como membro da respectiva comissão.

Art. 3º. Em caso de impedimento por parte de algum dos membros, deverá o mesmo indicar substituto dentre os titulares do pleno Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Ficam suspensas as reuniões ordinárias e as reuniões extraordinárias presenciais durante o período.

Parágrafo Único: Havendo pauta excepcional e inadiável que exija a participação do Pleno, este reunir-se-á, preferencialmente virtualmente, através do uso de tecnologias multiplataformas de mensagens instantâneas.

Art. 5º. Havendo retorno a normalidade social, antes do período de 90 dias, deverá ser restabelecido o funcionamento regular e integral deste órgão;
Parágrafo único: Poderá o prazo desta comissão ser estendido por igual período.

Art. 6º. Estabelece-se o email: cmerrerealba@yahoo.com, bem como o direct do Facebook: Cme Rio Real como canais de comunicação direta com o órgão.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Rio Real, 23 de junho de 2020


Antonio Sérgio Alves dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Antonio Sérgio Alves dos Santos
Presidente
Conselho Mun. de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO REAL
CNPJ 15.058.800/0001-83
Lei de Criação: Lei Nº 569 de 30 de Junho de 2006
Praça da Bandeira, S/Nº - Centro
cmerrerealba@yahoo.com.br

Rua Padre Paranhos, 64, Rio Real- Bahia – CEP:48.330-000



PORTARIA Nº 138 DE 17 DE JULHO DE 2020.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15088800/0001-83**



PORTARIA Nº. 138 DE 17 DE JULHO DE 2020.

Exonera a pedido o (a) servidor (a) abaixo denominado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com Lei Complementar nº. 11/2007.

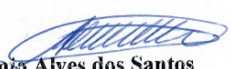
RESOLVE:

Art. 1º. - Exonerar, a pedido a servidora **KIRLLY BEZERRA DA SILVEIRA**, Enfermeira, Matrícula nº 2619, do quadro de funcionários efetivos desta Prefeitura Municipal a partir do dia 20/07/2020.

Art. 2º. - Determinar que o Setor de Pessoal tome as providências necessárias para cumprir a presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 17 de Julho de 2020.


**Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal**

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
sec.admrioreal@gmail.com
Tel: 3426-1320